



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n° 104/14

Luxemburgo, 17 de julho de 2014

Acórdão no processo C-600/12
Comissão / Grécia

Ao não proibir a gestão não controlada de um aterro no Parque Nacional Marítimo de Zakynthos (Zante), a Grécia violou o direito da União em matéria ambiental

Este aterro saturado prejudica o habitat da tartaruga marinha «Caretta-Caretta»

O direito da União ¹ impõe aos Estados-Membros que tomem as medidas necessárias para que a gestão dos resíduos não ponha em perigo a saúde humana e não prejudique o ambiente. Os Estados-Membros devem também proibir o abandono, a descarga ou a gestão não controlada de resíduos. Por outro lado, qualquer licença de exploração de um aterro está sujeita à existência de certas condições ², enquanto os efeitos dos projetos suscetíveis de afetar significativamente um sítio devem ser avaliados de forma adequada em relação aos objetivos de conservação dos habitats, da fauna e da flora selvagens ³.

Desde 2006, o Parque Nacional Marítimo de Zakynthos faz parte dos «sítios Natura 2000» devido à presença das tartarugas marinhas «Caretta-Caretta». Todavia, os problemas ambientais causados, desde 1999, pela exploração de um aterro no interior do parque ⁴ têm um impacto sério no habitat dessas tartarugas ⁵.

Com efeito, o plano de gestão dos resíduos para a região das ilhas Ionianas previa, desde 2005 (data programada do fim de vida do aterro), a construção de um novo aterro noutra sítio de Zakynthos. Em 2005, a Associação de Gestão dos Resíduos Sólidos de Zakynthos propôs cinco sítios suscetíveis de alojar este novo aterro (dois desses sítios, situados em zona montanhosa, obtiveram, aliás, um parecer positivo em 2008). A Associação, entretanto, não apresentou estudos de impacto ambiental para a construção do novo aterro.

O aterro existente continua a ser explorado no parque marítimo, ainda que a sua licença e as cláusulas ambientais correspondentes tenham expirado em 2006. Foi efetivamente decidido, paralelamente aos trabalhos de reabilitação e de melhoramento do sítio, que o aterro existente continuaria a receber os resíduos de Zakynthos até à entrada em atividade do novo aterro (ou até 31 de dezembro de 2015, data de expiração das novas cláusulas ambientais renovadas em 2011 por um despacho ministerial).

Considerando que a Grécia viola o direito da União em matéria ambiental, a Comissão intentou uma ação por incumprimento no Tribunal de Justiça ⁶.

No acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça salienta que a Grécia não contesta os elementos de facto invocados pela Comissão nem o perigo que as disfunções do aterro representam para a saúde e o ambiente. Declara que a renovação da licença de exploração do aterro contém riscos para o sítio Natura 2000.

¹ Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312, p. 3).

² Diretiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros (JO L 182, p. 1).

³ Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, «diretiva habitats» (JO L 206, p. 7).

⁴ Este aterro situa-se em Grypraiika na região de Kalamaki.

⁵ Os problemas são particularmente sensíveis perto da praia de Sekania, classificada zona de proteção absoluta.

⁶ A Grécia já foi condenada pelo Tribunal de Justiça num processo relativo a este mesmo espaço e a esta mesma região (v. acórdão de 30 de janeiro de 2002, Comissão/Grécia, [C-103/00](#); v. também CP n.º [8/2002](#)).

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça declara que ao manter a exploração na ilha de Zakynthos de um aterro saturado que apresenta disfunções e que não respeita a regulamentação da União em matéria ambiental, a Grécia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da diretiva sobre os resíduos e da diretiva relativa à deposição de resíduos em aterros.

Além disso, ao renovar a licença de exploração de resíduos em violação do direito da União, a Grécia também violou as suas obrigações em matéria de conservação dos habitats, da fauna e da flora selvagens.

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não respeita as suas obrigações decorrentes do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106